



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Trata-se de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – LTDA e PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, contra a decisão do Pregoeiro que aceitou proposta e habilitou empresa concorrente, face o Pregão Eletrônico nº 90015/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de acervo bibliográfico para atender todas as unidades do IFTO, conforme Eventos SEI 2336480 e 2336483.

Foram apresentadas as contrarrazões pela empresa EVOLUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, conforme Eventos SEI 2340816 e 2340817.

Em seguida foi emitida decisão do pregoeiro negando provimento parcial aos recursos apresentados, conforme Eventos SEI 2344946 e 2345131.

É o breve relato.

Com base na decisão do pregoeiro, por meio da resposta ao recurso, conforme EVENTOS SEI 2344946 e 2345131, acolho a referida decisão em declarar improcedente as razões do recurso administrativo interposto pela empresas recorrentes, ocasião em que declaro suspenso o respectivo pregão para realização dos encaminhamentos necessários.

ANTONIO DA LUZ JUNIOR
Reitor do IFTO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 15/04/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2349911** e o código CRC **EDA68758**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br